



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º - FICA DENOMINADO DE DR. VALMIR MENDES FIGUEIRA, O CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO DE CASTANHAL.

Interessado:

JUAREZ ROMUALDO DA SILVA (JUAREZ SALVIANO)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 082/2021, de 07 de outubro de 2021.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (45ª SESSÃO ORDINARIA)	07	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	10	2021
AO ASSESSOR JURÍDICO	13	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	10	2021
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	26	10	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2021
AO PLENÁRIO (53ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	16	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	16	11	2021
AO PLENÁRIO (54ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	18	11	2021
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	11	2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>16/11/2021</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>18/11/2021</u>		
Presidente	Presidente		



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI N.º 082/2021

Castanhal, 07 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO N.º 078/2021

EM, 27 de 10 de 2021

Maria Perpetuo Socorro de Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e a Prefeitura Municipal de Castanhal sancionará a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica denominado de DR. VALMIR MENDES FIGUEIRA, o **Centro Municipal de Diagnóstico de Castanhal**.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
16/11/2021

Presidente

JUAREZ ROMUALDO DA SILVA
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
18/11/2021

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

VALMIR MENDES FIGUEIRA

MATRICULA:

065656 01 55 2018 4 00380 174 0155212 42

SEXO MASCULINO	COR BRANCA	ESTADO CIVIL E IDADE DIVORCIADO(A), 76 ANOS
NATURALIDADE PARAENSE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH Nº 00100939812 DETRAN/PA	ELEITOR 000000000000

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

VICENTE MIRANDA DE ANDRADE FIGUEIRA
AURORA MENDES ANDRADE FIGUEIRA
RUA AUGUSTO MONTENEGRO 1400, APEÚ, CASTANHAL-PA

DATA E HORA DO FALECIMENTO

3 DE ABRIL DE 2018 - 13:00

DIA	MÊS	ANO
03	04	2018

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL PORTO DIAS, BELÉM/PA

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NEOPLASIA PULMONAR, OUTROS TRANSTORNOS DO TRATO URINÁRIO,
INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA X.X.X

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

COMPLEXO CREMATÓRIO MAX DOMINI, MARITUBA/PA

FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MARCELO ALESSANDRO COSTA DA SILVA - CRM 6952 , ROSÂNGELA ALVES DA SILVA -CRM 6916

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

DEIXA FILHOS: FABRÍCIO FERREIRA FIGUEIRA E FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA. DEIXA BENS. ESTE REGISTRO NÃO
CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS X . X . X

REGISTRO E CERTIDÃO
GRÁTIS
LEI FEDERAL
9.534/97



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Belém, 10 de abril de 2018

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 2º OFÍCIO

Oficial : Luiziel Guedes

Tv. Soares Carneiro Nº 699 A Belém - PA

Umarizal - 66050520

Fone:(91)3205-0000 - E-mail:cartorio@guedesdeoliveira.com.br

Luiziana Maria H. Guedes de Oliveira
Luiziana Maria H. Guedes de Oliveira
Cartório de Registro Civil 2º Ofício
ESCREVENTE AUTORIZADO

DR. VALMIR MENDES FIGUEIRA

Valmir Mendes Figueira, médico, nasceu na cidade Belém em 28 de maio de 1941, filho de Vicente Miranda de Andrade Figueira e Aurora Mendes Andrade Figueira.

Concluiu o curso de medicina na Universidade Federal do Pará-UFPA em 1970. Especializou-se em Anestesiologia no Hospital das Clínicas, na cidade de São Paulo, retornando para Belém posteriormente onde iniciou sua carreira profissional.

No ano de 1981, estabeleceu residência em Castanhal, trabalhando como Anestesista na Maternidade do Povo de Castanhal, Hospital São José, Clínica de Acidentados São Francisco. Também trabalhou como médico servidor da 3ª Regional de Saúde de Estado do Pará.

No ano de 1997, foi convidado pela então Secretária de Saúde, Dra. Maria Laise Pereira, para exercer a função de coordenador a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, sendo nomeado Secretário Municipal de Saúde, no ano de 1998 pelo então Prefeito Paulo Sérgio Rodrigues Titan, e permaneceu no cargo até o ano de 2001.

Os principais destaques da sua gestão na pasta foram: a Municipalização da Gestão da Saúde do Município, passando a Secretaria a contar com fundo próprio, e administração independente de outros órgãos, a construção do Hospital Municipal de Castanhal, a construção e inauguração do Laboratório Municipal de Castanhal. Dentre os programas destaca-se o pioneirismo na efetivação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e implementação do Programa de Saúde da Família, construindo e equipando diversas Unidades Básicas de Saúde, que

passaram a contar com equipes multidisciplinares para atuarem no programa.

Como resultado dessas iniciativas, no ano de 2001, foi selecionado juntamente com outros 43 municípios, dentre todo o território nacional, para integrar o projeto piloto de implantação do Cartão SUS, fato reconhecido e elogiado pelo Ministério da Saúde.

Após a saída da Secretaria de Saúde, ainda atuou como Diretor da Maternidade do Povo de Castanhal, lutando até a última instancia contra o encerramento das suas atividades. Apesar da sua atuação na esfera pública, Dr. Valmir permaneceu exercendo sua profissão, atuando ativamente na medicina até o ano de 2017, vindo a falecer, aos 76 anos de idade, no dia 03 de abril de 2018.



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

PARECER 396/2021/ASSJUR

Projeto Lei nº 082/2021

Autor: **Vereador Juarez Romualdo da Silva.**

Dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 082/2021 de propositura do **Vereador Juarez Romualdo da Silva**, que dispõe sobre a denominação de Próprio Público no Município de Castanhal, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi dos Vereador **Vereadores Juarez Romualdo da Silva**, e realizado por meio de Projeto de Lei.

PL nº 082/2021	Fica denominado de <u>DR. VALMIR MENDESFIGUEIRA –o Centro de Referência de Criança do Município de Castanhal/PA.</u>
----------------	--

Ademais, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa municipal.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal.**

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;


Vejamos o que dispõe o art. 56, I da Constituição do Estado do Pará:

“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

XIII - Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, em análise aos objetos dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Posto isto, o Projeto de Lei nº 082/2021 de autoria do **Vereador supracitado**, acompanha a determinação da Carta Republicana, da Constituição do Estado do Pará, e da **Lei Orgânica Municipal**, portanto, esta **Assessoria Jurídica não vislumbrou óbice legal ao favorecimento do supracitado Projeto de Lei** para tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, em seguida ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 26 de outubro de 2021.

Zadoqueu Barbosa.

ASSESSOR JURÍDICO.
OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 082/2021, de 07/10/2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º - FICA DENOMINADO DE DR. VALMIR MENDES FIGUEIRA, O CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

Autoria: **Vereador Juarez Romualdo da Silva**


O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

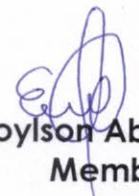
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância do presente Projeto de Lei, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

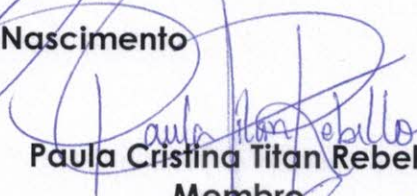
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condição de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.


É o parecer.

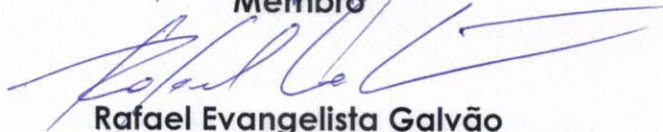
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Everton Joylon Abreu de Oliveira
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro